Professor Mário Ypiranga Monteiro.

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE AMAZONENSE DOS PROFESSORES

Reformados e aprovados a 22
de Junho de 1941

IMPRENSA PUBLICA

Manáus — 1941 — Amazonas

ESTATUTOS

DA

ERRATA

O § unico do art. 12 deve ser lido: Não é extensivo aos socios correspondentes o disposto no art. 74.

IMPRENSA PUBLICA

Manaus — 1941 — Amazonas

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE AMAZONENSE DOS PROFESSORES

Reformados e aprovados a 22
de Junho de 1941

IMPRENSA PUBLICA

Manaus 1941 Amazonas

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE AMAZONENSE DOS PROFESSORES

Reformados e aprovados
a 22 de Junho de 1940

CAPITULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º — A SOCIEDADE AMAZONENSE DE PROFESSORES, fundada a 4 de Julho de 1930, tem sua séde e fôro juridico na cidade de Manaus, e reger-se-á pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º — E' seu objetivo proteger e congregar o professorado deste Estado, para tornar o mais eficiente possivel a sua ação cultural sobre as classes populares, em torno dos novos ideais de educação

Art. 3.º — Para integral execução de seu programa, a Sociedade procurará, dentro de suas possibilidades:

a) — cultivar o espirito de solidariedade entre os sócios, promovendo a união da classe professoral, de modo a estabelecer um núcleo poderoso que fortifique e proteja a mesma classe, em todas as suas emergências sociais;

b) — pugnar pelo interesse da classe, patrocinando todas as causas justas em que ela se empenhe, quer afétem os direitos da coletividade, quer os de cada sócio em particular;

c) — atuar harmonicamente sobre o meio social colaborando com os poderes publicos na obra da civilização brasileira;

d) — propugnar pela autonomia didática e pela responsabilidade educativa do professor, em colaboração com os pais;

e) — influenciar sobre as iniciativas particulares, orientando-as no sentido dos modernos principios educativos;

f) — dar ao professor a possibilidade de adquirir uma cultura uniforme e generalizada que facilite o exercicio das funções de que ele se acha investido;

g) — promover reuniões de carater educacional e recreativo, ás quais poderão comparecer, além dos sócios, pessôas estranhas ao quadro social, mediante convite da Diretoria;

h) — criar o cooperativismo, entre os sócios, o qual será regulamentado;

i) — distribuir beneficências aos sócios necessitados;

j) — formar um ambiente de alegria e bom humor entre os sócios por meio de jogos recreativos e outros divertimentos lícitos;

k) — promover por todos os meios ao seu alcance, um constante intercâmbio entre os professores;

l) — construir ou adquirir, quando lho permita seu patrimônio, edificios para a CASA DO PROFESSOR.

m) — manter um museu escolar e uma bi-

blioteca de cultura geral e de cultura técnica especial, referente à educação;

n) — estudar e criticar os regulamentos e programas relativos ao ensino, para representar às autoridades administrativas sobre a conveniência de alterações que nelas devam ser introduzidas;

o) — promover a fundação da federação dos circulos de pais e professores, afim de tornar mais eficiente a obra dos mesmos circulos;

p) — prestar assistência às crianças pobres, sob qualquer modalidade;

q) — auxiliar ou tomar a seu cargo o funeral dos sócios efetivos e cooperadores (art. 74.º).

§ 1.º — Para a execução da alinea f deste artigo, a Sociedade organizará, oportunamente, cursos de aperfeiçoamento para professores, regidos por especialistas nacionais ou estrangeiros.

§ 2.º — Fica instituida uma quota especial de CINCO MIL RÉIS (5$000) cobravel adiantadamente, afim de atender ao dispositivo da alínea q deste artigo (arts. 14, letra a; 73.º 74.º e seus parágrafos).

Art. 4.º — A CASA DO PROFESSOR é o conjunto dos edificios e institutos frequentaveis e utilizaveis pelos sócios, de acôrdo com as estipulações regulamentares, e compreenderá:

I — a séde social;

II — um hospital, contendo gabinete dentário, consultório médico e farmácia;

III — uma casa de recreio e repouso.

§ Único. — O funcionamento das diversas

repartições referidas neste artigo será oportunamente regulamentado.

Art. 5.º — A execução do programa esboçado neste capítulo fica subordinada às condições financeiras da Sociedade .

CAPÍTULO II

Dos sócios — Sua classificação e admissão

Art. 6.º — Os sócios da Sociedade Amazonense de Professores são em número ilimitado, sem distinção de culto, politica, nacionalidade ou sexo, e se classificam em — efetivos cooperadores e correspondentes.

§ 1.º — São sócios efetivos os professores — públicos e particulares, primários, secundários ou superiores. Dividem-se em:

a) — Fundadores, os que assinaram a ata de instalação da Sociedade;

b) — Contribuintes, os que ingressaram no quadro social depois da instalação da Sociedade.

§ 2.º — Poderão ser sócios cooperadores os quintanistas do Instituto de Educação (alunos mestres) e todas as pessôas que, não sendo professores, se interessem pelos problemas de educação.

§ 3.º — São sócios correspondentes as pessôas que, residindo fóra do Estado do Amazonas, forem, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, consideradas capazes de prestar à Sociedade serviços de ordem moral ou material, bem como aquelas que, pertencendo a qualquer das outras classes, se retirarem definitivamente do territorio estadual e merecerem essa distinção, a juizo dos mesmos corpos dirigentes.

Art. 7.º — Aos sócios de qualquer categoria poderá ser conferida a graduação de Beneméritos desde que, no enterder da Assembléia eral, tenham concorrido relevantemente para o engrandecimento da Sociedade (art. 27.º, letra g).

Art. 8.º — A Admissão dos sócios far-se-á mediante proposta impressa, conforme o modelo anéxo.

Art. 9.º — A propost asserá submetida à consideração da Diretoria, que, aceitando-a, comunica-lo-á, por escrito, ao candidato, e, no caso de a rejeitar, dará ciência disso ao proponente.

Art. 10.º — São condições essenciais para ingressar no quadro social:

a) — ser de reconhecida idoneidade moral;

b) — não sofrer de molestia inféto-contagiosa;

c) — não ter idade inferior a 15 anos nem usperior a 55.

§ Único — O candidato que não tiver maioridade, natural ou juridica, só poderá ser admitido à vista do consentimento escrito dos responsaveis por ele, consentimento que será lançado no verso da proposta.

Art. 11.º — Aos sócios efetivos e cooperadores compete pagar, além de outras contribuições estabelecidas nestes Estatutos e nos regulamentos especiais, — joia e mensalidade, das quais o valor será regulado pela Diretoria, de acôrdo com as condições econômicas da época e outros fatores, não podendo, em caso algum, a mensalidade ser inferior a mil réis (art. 14.º, letras **a**, **b** e **c**.)

§ Único — Quando o valor da joia se tornar avultado, será permitido ao sócio entrante re-

aliza-l aem duas ou tres prestações, a critério da Diretoria.

Art. 12.º — Os sócios correspondentes, são isentos de qualquer contribuição pecuniária sem perderem, comtudo, os direitos inerentes á sua classe.

§ único — Não é extensivo aos sócios correspondentes o disposto no artigo 74.

Art. 13.º — Será considerada data de admissão de sócio, aquela em que tiver sido aprovada a proposta.

CAPÍTULO III

Dos Deveres dos Sócios

Art. 14.º — São deveres dos sócios (arts. 11.º e 16.º):

a) — pagar a joia e a quota funerária (art. 3.º § 2.º) logo que tenha conhecimento de sua admissão, salvo a restrição do art. 11.º, § único (arts. 12.º e 73.º);

b) — pagar a mensalidade, considerando-se quite aquele que houver pago, até o dia quinze, a contribuição do mês anterior (art. 12.º);

c) — pagar quaisquer outras contribuições estabelecidas pelos regulamentos da Sociedade;

d) — respeitar e fazer respeitar os presentes Estatutos e outras leis da Sociedade;

e) — acatar as deliberações regulares dos poderes sociais;

f) — zelar os interêsses da Sociedade, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma;

g) — desempenhar com delicação as co-

missões e cargos para os quais forem nomeados ou eleitos;

h) — não discutir, dentro da séde social, política partidária ou outro qualquer assunto que possa estabelecer dissenções;

i) — comparecer às reuniões onde seja obrigatória a sua presença;

j) — participar, por escrito, à Diretoria, a alteração do nome e a mudança de estado, residência, domicílio ou profissão;

k) — representar aos poderes sociais sobre qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e que afete os interêsses da Sociedade;

l) — oficiar à Diretoria quando tiver de retirar-se, temporariamente, da Capital ou do Estado, e ter igual procedimento ao regressar;

Art. 15.º — O sócio efetivo tem o dever de comparecer às reuniões de Assembléia Geral, guardando ordem e respeito durante os respectivos trabalhos, de fórma a ser conservada sempre a harmonia imprescindivel à vida das coletividades.

CAPITULO IV

Dos direitos dos socios

Art. 16.º — Para gozar dos favores sociais é necessário estar em dia com o pagamento das contribuições legais (art. 14.º).

Art. 17.º — São direitos dos sócios, em geral:

a) — propôr sócios, usando nisso a maior

circunspeção, de acôrdo com as disposições estatutais;

b) — reclamar dos poderes sociais tudo quanto entenda a bem de seus direitos, ou de outro qualquer sócio, quando por este devidamente autorizado;

c) — pertencer às instituições criadas ou patrocinadas pela Sociedade, satisfazendo as condições que forem estabelecidas;

d) — frequentar os diversos departamentos da Sociedade e utilizar-se das publicações existentes no salão de leitura e na bibliotéca;

e) — utilizar-se, para leitura domiciliária, dos livros cuja saída seja permitida;

f) — apresentar visitantes e percorrer com eles, acompanhado por um membro da Diretoria, as dependências sociais;

g) — impetrar o patrocínio da Sociedade, as fórmas estabelecida nestes Estatutos;

h) — lembrar, sempre que fôr oportuno, medidas de utilidade comum;

i) — recorrer, pelos meios legais, das decisões da Diretoria para a Assembléia Geral;

j) — tomar parte nos jógos e recreios de qualquer espécie promovidos pela Sociedade, observando a respeito o que fôr estipulado.

§ Unico — A assistência juridica da Sociedade não pode ser exercida a favor de um sócio contra outro.

Art. 18.º — Os sócios sujeitos a contribuições pecuniarias podem:

a) — requerer licenciamento, quando tiverem de se retirar para fóra do Estado ficando, se, o pedirem, isentos do pagamento de suas contribuições. Com a isenção referida o sócio não terá direito aos favores sociais;

b) — pedir isenção do pagamento de suas

mensalidades, quando, doentes, se acharem em situação precária, recomeçando o pagamento logo que cesse o motivo originário da isenção. O requerimento deve ser acompanhado do atestado médico comprobativo do estado de doença;

c) — utilizar-se dos serviços hospitalares, médicos, dentários e farmaceuticos da Sociedade, de acôrdo com os regulamentos respectivos;

d) — pertencer ás instituições de cooperativismo e previdência que vierem a criar-se no seio da Sociedade.

Art. 19.º — São regalias inerentes aos sócios efetivos (art. 16.º), depois de tres meses de admissão:

a) — votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) — tomar parte nas sessões de Assembléia Geral;

c) — solicitar ao Presidente da Diretoria as informações que julgar necessárias, sobre os interêsses sociais, assim como os livros de escrita da Sociedade e demais documentos, para examina-los, na séde;

d) — requerer, quando apoiado por vinte e nove sócios, no mínimo, a convocação da Assembléia Geral extraordinária, declarando o objetivo colimado e obrigando-se os requerentes a comparecer em numero não inferior a dois terços (art. 43.º e seus parágrafos e art. 45.º).

§ 1.º — O direito do voto é pessoal, não sendo, portanto, admitidas procurações.

§ 2.º — Os sócios sem maioridade, natural ou juridica, não poderão ser votados, poden-

do, entretanto, votar e tomar parte nas discussões da Assembléia.

§ 3.º — No caso da alinea d do presente artigo, se não fôr, pela autoridade competente (art. 26.º, paragrafo único), convocada a Assembléia dentro de oito dias, poderão os requerentes fazer a convocação pela imprensa diária, ficando então, obrigados a comparecer todos os convocantes, cujos nomes deverão figurar no edital de convocação (art. 43.º e seus parágrafos e art. 45.º).

Art. 20.º — Comquanto os sócios cooperadores não possam tomar parte nos trabalhos da Assembléia Geral, poderão, se o pedirem, comparecer à dita Assembléia, para se defenderem de acusações que sobre eles por ventura pesem.

Art. 21.º — Quando as rendas sociais o permitirem, os sócios efetivos que contarem mais de dôze mêses de vida social, terão direito (art. 16.º), se, em situação precária, aos seguintes auxilios pecuniários:

a) — mesada de cem mil réis, quando doentes, por tempo que não exceda de noventa dias;

b) — ajuda de tresentos mil réis, quando, por motivo de moléstia, necessitarem retirar-se do territorio estadual;

c) — pensão de cem mil réis mensais, se, depois de dez anos de efetividade, sem gozar nenhum favor social, vierem a ficar incapazes de prover os meios de subsistência.

§ Unico — Qualquer dos auxilios pecuniários referidos neste artigo será pago descontando-se-lhe a mensalidade do socio.

Art. 22.º — Nenhum beneficio será conce-

dido sem que se prove suficientemente a necessidade do beneficiando.

CAPITULO V

Da Administração e Representação da Sociedade

Art. 23.º — Os corpos dirigentes da Sociedade são:

I — a Assembléia Geral, que é reunião dos sócios efetivos em pleno gozo dos direitos sociais (arts. 16.º e 19.º e 43.º — § 1.º) e cuja mesa será composta de: Presidente, Vice-Presidente, primeiro, e segundo Secretarios;

II — A Diretoria, assim constituida: Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, Tesoureiro, Adjunto de Tesoureiro e Bibliotecário.

Art. 24.º — A Diretoria e a mesa da Assembléia Geral serão eleitas anualmente, podendo ser reeleitas.

CAPITULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 25.º — A Assembléia Geral, desde que observe estritamente as determinações destes Estatutos, é o poder supremo da Sociedade e as suas resoluções tornar-se-ão efetivas e terão força de lei, obrigando, portanto, a todos os sócios.

Art. 26.º — A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) — ordinariamente, duas vezes por ano — a primeira, para eleger os membros de sua mesa e os da Diretoria; a segunda, para dar posse aos novos corpos dirigentes e tomar contas à Diretoria;

b) — extraordinariamente, quando convocada, conforme os preceitos legais.

§ Unico — E' autoridade competente para convocar a Assembléia o respectivo Presidente ou seu substituto legal (art. 19.° § 3.°, e art. 29.°, § 2.°).

Art. 27.° — Incumbe à Assembléia Geral:

a) — cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e outras leis sociais;

b) — resolver sobre os casos omissos e dar interpretação à letra dos Estatutos e regulamentos, nos pontos em que suscitarem dúvidas;

c) — eleger e empossar os membros de sua mesa e os da Diretoria;

d) — julgar os atos da Diretoria, podendo aprova-los, modifica-los ou rejeita-los;

e) — responsabilizar a Diretoria ou qualquer membro da mesma por atos atentatórios aos interêsses da Sociedade;

f) — tomar conhecimento de sugestões, queixas ou reclamações que lhe sejam apresentadas, pela Diretoria ou pelos socios;

g) — conferir aos sócios o título de benemérito, na fórma do artigo 7.° dos presentes Estatutos;

h) — autorizar a Diretoria a fazer as operações julgadas proveitosas aos interêsses sociais, obedecendo às disposições do § 2.° do art. 65.° e arts. 66.° 70.° e 71.°;

i) — deliberar sobre o disposto nos artigos 70.°, 71.° e 80.°;

j) — destituir, no todo ou em parte, a sua mesa ou a Diretoria, quando encontradas em falta que exija tal punição, procedendo **incontinenti** á eleição para o preenchimento das vagas e empossando imediatamente os eleitos.

§ Unico — Demitida a Diretoria ou parte da mesma, ficam os demissionários obrigados à prestação de contas.

CAPITULO VII

Da Diretoria

Art. 28.º — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao menos duas vezes por mês, em dia determinado, podendo, além disso, reunir-se, extraordinarimente, quando convocada pelo respectivo Presidente, para tratar de urgentes assuntos de interêsse social.

Art. 29.º — A Diretoria compete:

a) — receber, sob inventário, que constará da ata de posse, os bens e fundos da Sociedade, pelos quais fica responsavel;

b) — cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições destes Estatutos e de outras leis sociais;

c) — acatar as deliberações da Assembléia Geral, quando não contrárias a qualquer dispositivo de lei;

d) — esforçar-se pela execução do programa social, empregando livremente todos os meios que lhe parecerem oportunos ou convenientes, de modo a poderem ser plenamente realizados os objétivos da Sociedade;

e) — dirigir a Sociedade e representa-la em todas as suas relações exteriores, quer perante particulares, quer perante corpora-

ções, ou perante os poderes públicos, em qualquer juizo ou tribunal;

f) — promover, com a máxima pontualidade, a arrecadação da receita da Sociedade, dando-lhe a aplicação determinada nestes Estatutos ou em regulamentos especiais;

g) — dispender as quantias necessárias ao movimento da Sociedade, observando a possivel economia;

h) — deliberar sobre a admissão de sócios;

i) — nomear, quando necessário, comissões para fins especiais, como sejam: estudo e apreciação de leis relativas ao ensino, elaboração de regulamentos para as diversas instituições criadas pela Sociedade, etc. Tais comissões, uma vez desempenhada a sua incumbência, apresentarão à Diretoria, em relatório, os resultados de seus trabalhos, considerando-se, desde então, dissolvidas;

j) — nomear e demitir os empregados necessários ao serviço da Sociedade, estipulando-lhes os vencimentos;

k) — conceder as beneficências asseguradas por estes Estatutos e suspende-las, quando estiverem sendo prestadas indevidamente;

l) — alugar, quando ache conveniente, um prédio para séde da Sociedade, emquanto esta não possuir edificio próprio;

m) — resolver, **ad referendum** da Assembléia Geral, as questões de momento não previstas nos Estatutos;

n) — propôr á Assembléia Geral medidas que julgar convenientes aos interêsses sociais;

o) — impôr, comutar e relevar as penas cuja aplicação estiver dentro de sua alçada;

p) — organizar os regulamentos internos da Sociedade;

q) — nomear ou contratar advogados quan-

do tenha de resolver qualquer questão em juizo;

r) — apresentar á Assembléia Geral, na sessão de posse dos corpos dirigentes, um relatório circunstanciado de todo o movimento social durante a sua administração, bem como as contas e demais documentos;

s) — tomar conhecimento das reclamações dos sócios e, sendo justas, atende-las, quando não seja a sua resolução da competência da Assembléia Geral;

t) — tomar contas ao Tesoureiro regularmente uma vez por mês (e sempre que o julgar necessário), por meio de um balancete;

u) — passar os titulos de benemérito aos sócios agraciados com essa distinção pela Assembléia Geral;

v) — dar, em caso de urgência, interpretação à letra destes Estatutos, quando surgirem dúvidas, sujeitando sua exegese à sanção da Assembléia Geral;

x) — suspender do exercicio das funções, conforme os preceitos estatutais, ao diretor faltoso;

y) — solicitar ao Presidente da Assembléia Geral a convocação desta, sempre que o julgar necessário aos interêsses sociais.

§ 1.º — A solicitação de que trata a alinea y deste artigo deve ser assignada pelo Presidente, mas, caso ele se recuse a assina-la, o pedido ficará legalizado com a assinatura da maioria absoluta dos diretores.

§ 2.º — Se, dentro de oito dias, não fôr feita a convocação da Assembléia Geral, nos termos do parágrafo anterior, poderá ela ser feita pelo Presidente da Diretoria ou pelos diretores signatarios do pedido.

CAPITULO VIII

Dos Funcionários

Art. 30.º — Cumpre ao Presidente da Assembléia Geral:

a) — ordenar a convocação da Assembléia, sempre que se torne necessário, de acôrdo com as disposições estatutárias;

b) — presidir e encerrar as sessões, suspende-las, quando tumultuosas, e marcar o seu prosseguimento;

c) — assínar, com os demais membros da mesa, as atas das sessões;

d) — designar membros para substituir funcionários que faltarem para completar a mesa;

e) — rubricar o livro em que as atas forem exaradas;

f) — desempatar as votações com o voto de qualidade (art. 42.º § 1.º, n. VI);

g) — conceder a palavra aos sócios e impedir que sejam interrompidos, bem como cassar-lha, se estiverem fóra da ordem ou usando de termos inconvenientes;

h) — deixar a cadeira da presidência quando, em sessão, quizer propôr qualquer medida ou discutir algum assunto ventilado (art. 52.º);

i) — nomear escrutinadores para auxiliar os trabalhos das eleições;

j) — assumir a direção da Sociedade em caso de renuncia coletiva da Diretoria, devendo, imediatamente, ordenar a convocação da Assembléia para nova eleição;

k) — Assínar, com o Presidente da Diretoria e o Secretário Geral, os titulos de beneméritos conferidos pela Assembléia.

Art. 31.º — Ao vice-Presidente compete substituir, pela ordem, o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 32.º — São deveres do 1.º Secretário:

a) — assumir a presidência na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;

b) — fazer as convocações determinadas pelo Presidente, bem como todas as comunicações que forem deliberadas;

c) — lêr, em sessão, o expediente;

d) — abrir e encerrar o livro de presença;

e) — fazer, pelo livro de presença, a chamada dos sócios para votar, em ocasião de eleições;

f) — assínar a ata, com os demais membros da mesa;

Art. 33.º — Ao 2.º Secretario incumbe:

a) — substituir o 1.º Secretário nas ausências e impedimentos;

b) — lavrar as atas, lê-las em sessão e assína-las, com os outros membros da mesa;

e) — assumir a presidência nos impedimentos ou faltas do Presidente e de seus substitutos legais;

d) — ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e papeis da secretaria da Assembléia.

Art. 34.º — Compete ao Presidente da Diretoria:

a) — presidir as reuniões da Diretoria e superintender todo o serviço da Sociedade;

b) — firmar as atas, com os secretários;

c) — assínar, com o Tesoureiro em exercicio, os cheques ou recibos para retirada de dinheiro do Banco em que estiver depositado, quando para isso autorizado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

d) — autorizar o pagamento das despesas que forem resolvidas em sessão;

e) — organizar a escrituração da Sociedade de acôrdo com o 2.º Secretário e o Tesoureiro;

f) — ordenar a entrega de beneficios, pensões e auxilios, uma vez verificado que ao sócio assiste o direito de recebe-los;

g) — assinar, com o 1º secretário e o Presidente da Assembléia Geral os titulos de benemerência conferidos pela Assembléia;

h) — rubricar os recibos de mensalidade e jóia, bem como os livros de escrituração, lavrando nestes ultimos os termos de abertura e encerramento;

i) — chamar ao cumprimento do dever qualquer membro da Diretoria e suspende-lo, quando nisso não seja atendido;

j) — elaborar, de acôrdo com a Diretoria, o relatório de cada exercicio e apresenta-lo á Assembléia Geral, na sessão de posse dos novos corpos dirigentes;

k) — dar andamento a todas as questões de carater urgente que afetem os interêsses da Sociedade, informando de tudo a Diretoria, em sua primeira reunião;

l) — comunicar, por escríto, à Diretoria, que vai ausentar-se, quando tiver de faze-lo por mais de quinze dias;

m) — representar a Sociedade em juizo ou fóra dele, sendo-lhe permitido constituir procurador para esse fim;

n) — mandar fazer, pelo 1.º Secretario, as convocações, anuncios ou oficios que forem necessários;

o) — comunicar ao Presidente da Assembléia Geral as vagas que se derem nos cargos da Diretoria;

p) — designar orador sempre que seja necessário e organizar, de acôrdo com o Presidente da Assembléia Geral, o programa das sessões solenes;

q) — desempatar, com o voto de qualidade, as deliberações da Diretoria;

r) — subscrever a correspondência da Sociedade com os orgãos dos poderes publicos;

s) — solicitar, quando necessário, e por deliberação da Diretoria, a convocação da Assembléia Geral, (art. 29, paragrafos 1.º e 2.º);

t) — conceder a palavra ao Diretor que a pedir em termos comedidos e cassar-lha, quando se afastar das bôas normas;

u) — deixar a cadeira da presidência quando, em sessão, quizer propôr ou discutir algunm assunto (art. 50.º).

§ Unico — Ao Presidente ocasional de uma sessão compete, unicamente, a direção dos trabalhos dessa sessão, cabendo ao Presidente em exercicio pôr em execução as resoluções nela tomadas.

Art. 35.º — Ao Vice-Presidente incumbe:

a) — substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo todos os seus encargos e obrigações;

b) — auxilia-lo no serviço de administração, quando isso lhe fôr solicitado.

Art. 36.º — São deveres do 1.º Secretário:

a) — superintender o serviço da Secretaria;

b) — subscrever toda a correspondência social, salvo a exceção constante da letra r do art. 34;

c) — ler, em sessão, o expediente;

d) — fazer, sob determinação do Presidente, as convocações, anúncios e correspondência (art. 34. r);

e) — asinar as atas (art. 34.º b);

f) — fazer o registro dos sócios, com indicação de residência, categoria social, número de inscrição, data de aceitação e eliminação, o motivo da eliminação;

g) — substituir, pela ordem, o Presidente e o Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos;

h) — assinar, com o Presidente da Diretoria e o da Assembléia Geral, os títulos de benemerência conferidos pela Assembléia;

i) — encarregar-se do intercâmbio da Sociedade com as instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras (art. 83).

Art. 37.º — Compete ao segundo Secretário:

a) — ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo social;

b) — lavrar as atas, lê-las em sessão e assiná-las (art. 34, b);

c) — fazer a escrituração da Sociedade, organizando-a, de acôrdo com o Presidente, o 1.º Secretário e o Tesoureiro;

d) — fornecer ao Tesoureiro, até três dias após a sessão, uma lista dos sócios aceitos, licenciados ou eliminados;

e) — substituir, pela ordem, os membros da Diretoria atrás mencionados.

Art. 38.º — Ao Tesoureiro cabe:

a) — arrecadar a receita da Sociedade, e quaisquer quantias que a esta forem devidas ou doadas, devendo propôr à Diretoria o que achar conveniente para a necessária regularidade do serviço;

b) — extrair e assinar os recibos de jóias, mensalidades e mais contribuições dos sócios;

c) — assinar, com o Presidente, os cheques ou recibos para retirada de dinheiro do banco em que estiver depositado;

d) — dispender as importâncias legalmente autorizadas;

e) — escriturar, com regularidade e clareza, o livro Caixa afim de, com facilidade, se obter qualquer informação;

f) — ter um cobrador de sua confiança, com uma porcentagem sobre a cobrança, arbitrada pela Diretoria;

g) — fornecer ao 1.º Secretário notas mensais dos sócios em atrazo e quaisquer outras pedidas pelo mesmo, referentes ao movimento da Tesouraria;

h) — extraír, mensalmente, um balancete do movimento da Tesouraria e apresenta-lo á Diretoria com os competentes documentos, até a segunda sessão ordinária do mês seguinte áquele do qual se presta conta;

i) — levantar, no fim de cada ano gestivo, um balanço geral, que será anexado ao relatório da Diretoria;

j) — apresentar, nas sessões de Assembléia Geral, uma lista dos sócios quites com os cofres sociais;

k) — prestar à Diretoria todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos, a respeito da Tesouraria;

l) — depositar em um banco designado pela Diretoria os dinheiros sociais, só ficando em suas mãos a quantia bastante para as despesas de pronto pagamento, a qual não deverá ser superior a duzentos mil réis (art. 65.º paragrafo 1.º);

m) informar se as pessôas propostas para sócios já fizeram parte da Sociedade, e, no caso afirmativo, porque foram eliminadas e quais os auxilios pecuniários recebidos.

§ 1.º — O Tesoureiro, quando licenciado, por

mais de trinta dias, entregará todos os documentos e valores sob sua guarda, em reunião da Diretoria, ao seu substituto legal.

§ 2.º — Para o efeito da alinea f deste artigo, o Tesoureiro proporá á Diretoria uma pessôa de sua confiança, para que seja feita a nomeação e arbitrada a porcentagem de cobrança.

Art. 39.º — O' Adjunto de Tesoureiro deve substituir, eventualmente, o Tesoureiro e auxiliá-lo, quando solicitado, na arrecadação das rendas sociais e organização dos serviços da Tesouraria.

Art. 40.º — Ao Bibliotécario cumpre:

a) — promover o aumento da bibliotéca, fazendo aquisição de livros, revistas, etc. ou por meio de donativos ou mediante compras autorizadas pela Diretoria;

b) — informar a Diretoria sôbre as ofertas recebidas para que se faça agradecimento por escríto;

c) — propôr á Diretoria as modificações que julgar necessarias ao serviço a seu cargo;

d) — entregar ao sócio, mediante recibo, os livros que lhe forem solicitados e cuja saída seja permitida, de acordo com o regulamento da secção a seu cargo ;

e) — organizar e trazer em dia o catálogo da Bibliotéca, preferindo na catalogação o sístema de fichas;

f) — apresentar, mensalmente, em sessão da Diretoria, dados estatísticos do movimento da Bibliotéca bem como a relação dos sócios que não tiverem restituido os livros dentro do praso regulamentar;

g) — oficiar aos sócios detentores de livros, exigindo a respectiva restituição, segundo o regulamento da Biblioteca.

CAPITULO IX

Das Sessões

Art. 42.º — As sessões de Assembléia Geral obedecerão ao dispositivo do art. 30.º, letra a e g, e nelas será observado o seguinte:

a) — qualquer sócio, dentro do estabelecido nestes Estatutos, poderá pedir a palavra e discutir os assuntos ventilados, guardando as normas da decência e respeito à opinião alheia;

b) — nenhum membro da Assembléia poderá interromper a quem estiver com a palavra, salvo o caso dos apartes curtos, com permissão do aparteando.

c) — as votações serão tomadas:

I — por escrutinio secreto, nas eleições ou quando haja requerimento nesse sentido;

II — símbolicamente, nos demais casos.

§ 1.º — Nas eleições observar-se-á o seguinte:

I — o 1.º Secretário procederá à chamada, pelo livro de presença, indo os sócios, à medida que forem sendo chamados, depositando as cédulas na urna;

II — Não haverá mais de duas chamadas, só podendo votar os sócios que assinarem o livro de presença antes de terminar a segunda;

III — Todo sócio, antes de depositar o seu voto na urna, exíbirá á mesa o recibo de quitação;

IV — A votação será feita em duas listas, com designação dos corpos dirigentes ASSEMBLÉIA GERAL e DIRETORIA.

V — Apuradas as votações, serão declarados eleitos os mais votados;

VI — Em caso de empate, a escolha recairá

sobre o sócio mais antigo, e, em igualdade de condições, a sorte decidirá.

§ 2.° — Exgotadas as matérias previamente determinadas para a ordem do dia, o Presidente poderá conceder a palavra a qualquer sócio que a pedir para tratar de assuntos de interêsse sócial, constituindo os trabalhos, de então por diante, a segunda parte da ordem do dia.

Art. 43.° — A Assembléia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, ainda mesmo no caso da alinea d e do parágrafo 3.° do art. 19.°, estando presente a maioria absoluta de seus membros (arts. 16.°, 19.°, 70.° e 80.°).

§ 1.° — Para cumprimento do disposto neste artigo, serão computados tão sómente os sócios que se encontrarem na Capital por ocasião da sessão.

§ 2.° — Se, na primeira convocação, não comparecer o número de sócios necessário para o funcionamento da Assembléia, far-se-á segunda convocação, podendo, então, a sessão, realizar-se com qualquer número, não inferior a dez (arts. 70.° e 80.°).

Art. 44.° — Tanto a primeira como a segunda convocação deverão ser feitas por edital publicado, durante tres dias consecutivos, na imprensa.

Art. 45.° — No caso da Assembléia convocada na forma da alinea d ou do paragrafo 3.° do art. 19.°, deixando-se de realizar a sessão por não terem comparecido dois terços dos requerentes ou a totalidade dos convocantes, não haverá segunda convocação.

Art. 46.° — Verificando-se, em qualquer sessão, a falta de todos os membros da mesa da Assembléia, os sócios presentes aclamarão um Presidente a quem em tal caso, cumpre orga-

nizar a mesa, escolhendo os membros que faltarem para completá-la.

§ 1.º — Na mesa organizada conforme este artigo, não poderão tomar parte membros da Diretoria.

§ 2.º — Os secretários ocasionais limitar-se-ão a desempenhar as respectivas funções durante a sessão, entregando aos efetivos todos os apontamentos necessários ao final cumprimento dos deveres que lhes incumbe.

Art. 47.º — As sessões da Diretoria subordinar-se-ão ás normas seguintes:

I — Qualquer diretor poderá tomar a palavra para tratar de interêsses da Sociedade ou de sócios em particular, quando tiver, neste ultimo caso, autorização dos interessados;

II — O uso da palavra será concedido ou cassado pelo Presidente, dentro das regras estatutárias.

Art. 48.º — A Diretoria só poderá funcionar estando presente, pelo menos, a metade mais um de seus membros.

Art. 49.º — Tanto as deliberações da Assembléia como as da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, cabendo aos respectivos Presidentes o voto de qualidade, para os desempates (art. 42.º paragráfo 1.º n.º IV).

Art. 50.º — Assim o Presidente da Diretoria, como o da Assembléia Geral, quando, em sessão, quizerem propôr alguma medida ou discutir algum assunto proposto, deverão deixar a cadeira da presidência.

CAPITULO X

Das faltas e Penalidades

Art. 51.º — As infrações aos dispositivos dos Estatutos e dos regulamentos em vigor serão punidas, segundo sua natureza e gravidade, com uma das seguintes penas:

a) — admoestação verbal;
b) — admoestação escrita;
c) — suspensão de funções, por oito a trinta dias;
d) — perda de mandato;
e) — suspensão, por trinta a noventa dias, de todos os direitos ou de parte deles, a critério da autoridade que aplicar a pena;
f) — eliminação.

§ 1.º — A pena de suspensão não isenta o sócio das contribuições a que estiver sujeito.

§ 2.º — Para as infrações não previstas, o poder competente cominará a pena que julgar adequada.

Art. 52.º — As faltas reconhecidamente leves serão punidas com as penas do artigo 51.º alinea b ou a, conforme haja ou não reincidência.

Art. 53.º — São punidos com a pena de suspensão de funções:

a) —o membro da diretoria que, sem justificação, faltar a tres sessões consecutivas da mesma Diretoria;
b) — o membro da Diretoria ou da mesa da Assembléia que, em sessão, se afastar das normas estatutárias, perturbando a ordem dos trabalhos;
c) — o membro da Diretoria ou da mesa da

Assembléia que mostrar negligência ou descaso no cumprimento dos deveres a seu cargo.

Art. 54.º — Perderão o mandato:

a) — os membros da Diretoria que, sem justo motivo, faltarem a seis sessões consecutivas;

b) — os reincidentes nas faltas previstas no artigo anterior;

c) — os eleitos que, quinze dias depois de sua eleição, não tenham tomado posse de seus cargos (art. 78.º).

Art. 55.º — A pena da alínea e do artigo 51.º será aplicada (artigo 16.º) ao sócio que:

a) — procurar implantar a indisciplina no seio da Sociedade, perturbando o bom funcionamento de qualquer departamento;

b) — desacatar qualquer autoridade social;

c) — menospresar dispositivos legais ou ordens existentes;

d) — reincidir em faltas púnidas com as penas das alineas a e b do art. 51.º;

e) — prevalecer-se do nome da Sociedade para explorações de carater politico, religioso ou de nacionalidade, ou trouxer tais questões para o seio da Sociedade;

f) — prestar falsas informações à Diretoria ou à Assembléia Geral, uma vez verificada má fé;

g) — propuzer sócios que não tenham os requisitos exigidos pelos Estatutos;

h) — representar a Sociedade ou se manifestar em nome dela sem incumbência da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Art.56.º — Fica eliminado o sócio que:

a) — atrazar-se, sem razão, em seis mêses consecutivos de mensalidade:

b) — na hipótese do artigo 11.º parágrafo

unico, não integrar a sua joia dentro de noventa dias, a contar da data de sua aceitação;

c) — praticar qualquer ato ofensivo ao prestigio da Sociedade ou tiver máu procedimente, dentro ou fóra da séde social;

d) — reincidir em falta punivel de acôrdo com o artigo anterior;

e) — depois de admitido, se verificar não ter as qualidades exigidas para pertencer á Sociedade;

f) — fôr condenado pela justiça pública por crime infamante;

g) — não prestar conta dos dinheiros ou valores da Sociedade à sua guarda, ou o fizer dolosamente;

h) — indebitamente retiver em seu poder peças do arquivo social, ou as restituir incompletas ou viciadas;

i) — extraviar ou estragar livros da Bibliotéca ou qualquer utensilio pertencente à Sociedade, salvo se a indenizar devidamente.

§ 1.º — Nos casos das alineas **b** e **c** deste artigo, o sócio eliminado não terá direito ao reembolso de qualquer contribuição que, por ventura, tenha entrado para os cofres sociais.

§ 2.º — Para cumprimento do que estatuem as alineas **a** e **b** deste artigo, o Tesoureiro convidará, por escrito, o sócio a quitar-se, marcando o praso de oito dias para os residentes na Capital.

§ 3.º — Para os sócios residentes no interior, o convite referido no parágrafo precedente será feito quando o atraso alcançar quatro mêses, afim de que, em se completando o praso legal da eliminação, ela se faça sem mais formalidade.

Art. 57.º — Todas as penas impostas serão,

salvo o caso do art. 51.º, letras a e b, comunicadas, por escrito, ao sócio faltoso.

Art. 58.º — São competentes para aplicar as penas:

I — a da alínea a do art. 51.º, qualquer membro da Diretoria ou da mesa de Assembléia;

II — a da alinea b do mesmo artigo, o Presidente da Diretoria ou da Assembléia Geral;

III — a da alinea c, a Diretoria ou a Assembléia Geral, conforme se trate de um membro daquela ou da mesa desta;

IV — a da alinea d, a Assembléia Geral;

V — a da alinea e, a Diretoria ou a Assembléia Geral;

VI — o sócio que incídir na pena de eliminação será, pela Diretoria, considerado eliminado, dando ela ciência de tal á Assembléia, em seu relatorio anual.

§ Unico — No caso do numero I deste art. se a falta fôr cometida por um membro da Diretoria ou da mesa da Assembléia, a punição será feita pelo respectivo Presidente.

59.º — Quando a Assembléia Geral impuzer qualquer pena, o seu Presidente comunica-lo-á, para as competentes averbações, á Diretoria. O mesmo procedimento deverá ter a autoridade individual que exercer o direito de admoestação, conforme os numeros I e II do art. 58.º.

Art. 60.º — A autoridade que aplicar a pena poderá comuta-la, quer por iniciativa propria, quer em grau de recurso.

Art. 61.º — De todas as punições haverá recurso, conforme os casos, para a propria autoridade que as tiver imposto, para a Diretoria ou para a Assembléia Geral, que resol-

verá em derradeira instância. Excetuam-se deste beneficio as penas relativas a faltas referidas nas alíneas a, b, f e g do art. 56.º, para as quais não haverá apelação.

§ 1.º — Os sócios eliminados conforme as alineas a e b referidas neste art. só poderão reentrar no quadro social sujeitando-se a novas provas de admissão; os que forem segunda vez eliminados pelo mesmo motivo não mais poderão fazer parte da Sociedade.

§ 2.º — Os eliminados pelos motivos constantes das alineas f e g neste mesmo art. citadas jamais poderão reingressar no seio da Sociedade.

Art. 62.º — Os eliminados de acordo com as alineas c, b e h do art. 56.º só poderão ser novamente propostos depois de dois anos, contados da data da eliminação. O mesmo se observará quanto aos incursos na letra i do mesmo art. 56.º, os quais, além disso, são obrigados, para poderem ser aceitos, a ressarcir os prejuizos causados.

CAPITULO XI

Patrimônio — Fundos Sociais

Art. 63.º — O patrimônio social será constituido:

a) pelos imoveis que a Sociedade vier a adquirir;

b) — pelos moveis e utensilios;

c) — pelos livros da Biblioteca;

d) — por quaisquer bens ou titulos adquiridos, doados ou legados.

Art. 64.º — Os fundos sociais classificam-se em — **fundo de reserva, fundo de beneficência e fundo disponivel.**

§ 1.º — Constituirá o fundo de reserva:
a) — a importância arrecadada de joias;
b) — os lucros verificados na venda de Estatutos e da Revista;
c) — 50% dos donativos feitos à Sociedade, sem aplicação determinada;
d) — os beneficios provenientes de instituições organizadas pela Sociedade ou sob o patrocinio dela;
e) — 50% das importâncias angariadas em tômbolas, quermesses, espetáculos, etc.:
f) — do saldo anual do Caixa, a porcentagem que possa ser transferida para aumento deste fundo, sem prejuizo das despesas ordinárias e da letra c do parágrafo seguinte.

§ 2.º — O fundo de beneficencia constituir-se-á de:

a) — 50% dos donativos feitos â Sociedade, sem aplicação determinada;
b) — 50º|º das importâncias angariadas em tombolas quermesses, espetáculos, etc.;
c) — 25º|º do saldo do fundo disponivel verificado no fim de cada ano financeiro;
d) — os juros previstos no § 1.º do art. 65.º destes Estatutos, advindos do fundo de reserva.
§ 3.º — O fundo disponivel é formado por:
a) — mensalidades arrecadadas;
b) — toda receita eventual, respeitados os dispositivos das letras c e e do paragrafo 1.º e os das letras a e b do paragrafo 2.º, deste artigo.

Art. 65.º — O fundo de reserva é destinado á construção ou aquisição de edificios para a CASA DO PROFESSOR (art. 3.º, letra l, e art. 4.º)
§ 1.º — As importâncias destinadas a este

fundo, emquanto não atingirem o fim visado, serão depositadas, a juizo da Diretoria, em um Banco deste Capital, preferindo-se, em igualdade de condições, o Banco do Brasil. O mesmo se observará, para cumprimento da alínea 1 do art. 38.º, quanto ás importâncias destinadas ao fundo disponivel.

§ 2.º — Preenchido o fim a que se destinou, ficará extinto o fundo de reserva, revertendo o seu saldo provavel, bem como as importancias de então por diante arrecadadas de acordo com o paragrafo 1.º do art. 66.º em favor do fundo de beneficencia.

§ 3.º — A Diretoria não poderá, sob pretexto algum, lançar mão do fundo de reserva, sem autorização expressa da Assembléia Geral (art. 71.º).

Art. 66.º — O fundo disponivel será aplicado na manutenção da Sociedade.

CAPITULO XII

Disposições Gerais

Art. 67.º — A ano social terminará a 4 de Julho, data da fundação da Sociedade.

Art. 68.º — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 69.º — A Sociedade continuará a manter, como seu órgão de publicidade, a REVISTA DE EDUCAÇÃO, cujo diretor será nomeado e demitido livremente pelo Presidente da Diretoria, que poderá, igualmente, quando necessário e o permitirem os recursos sociais, nomear outros funcionários para esse setor de atividade.

Art. 70.º — Os moveis, utensilios e outros

bens do patrimônio social não podem ser alugados ou emprestados e só serão vendidos com autorização da Assembléia Geral, por maioria de votos superior a dois terços de sócios no gozo dos direitos sociais (art. 43.°, paragráfo 1.°).

Art. 71.° — Caso venha a exgotar-se o fundo disponivel, pode a Assembléia Geral autorizar a Diretoria a retirar do fundo de reserva a importância necessaria (art. 65.°, paragrafo 3.°).

Art. 72.° — Os cargos eletivos não podem ser exercidos cumulativamente.

Art. 73.° — Quando o sócio vier a falecer sem haver ainda completado 6 mêses de admissão na Sociedade, ou sem estar em dia com o pagamento da quota funerária, a sua familia não terá direito â percepção da vantagem assegurada na letra q do art. 3.°

Art. 74.° — A execução da alinea q do art. 3.°, referida no artigo anterior, far-se-á do seguinte modo: tendo ciência do falecimento do sócio, o Presidente da Diretoria providenciará para que seja entregue à família do extinto a quantia relativa a tantas vezes cinco mil réis quantos sejam os sócios que estejam em dia com o pagamento da quota funerária.

§ 1.° — O pagamento referido neste artigo deve ser feito:

a) — ao cônjuge sobrevivente, salvo se fôr desquitado, ou provando-se que abandonara, temporariamente o lar;

b) — aos descendentes;
c) — aos ascendentes;
d) — aos colaterais.

Das classes nomeadas no parágrafo preceden-

te exclue, naturalmente, os das outras do direito á percepção do beneficio.

§ 3.º — Se não existir nenhum dos sucessores mencionados no parágrafo primeiro e o sócio não houver deixado declaração escrita de pessôa que deva receber a importância das quotas funerárias, o montante será pago a quem provar ter cuidado do sócio durante a última doença.

§ 4.º — Se ocorrerem mais de dois óbitos em um mês, far-se-á no mês seguinte a arrecadação das quotas excedentes desse número.

Art. 75.º — A Diretoria deverá instituir uma apólice de seguro dos bens pertencentes ao patrimônio social.

Art. 76.º — Em caso algum a Sociedade poderá emprestar dinheiro de seus fundos sociais.

Art. 77.º — Não será apurada a votação dada a sócios inelegiveis.

Art. 78.º — Os membros da Diretoria ou da mesa da Assembléia Geral, que não tomarem posse na sessão para esse fim destinada, fa-lo-ão na primeira sessão ordinaria da Diretoria (art. 54.º, letra c).

Art. 79.º — Os auxilios garantidos nestes Estatutos serão concedidos mediante pedido, por escrito, à Diretoria, salvo o caso do art. 3.º letra q, no qual se agirá segundo o art. 77.

Art. 80.º — A Sociedade tem duração indefinida mas poderá ser dissolvida por deliberação unânime da Assembléia Geral (art. 43.º, Paragrafo 1.º).

§ 1.º — A dissolução será resolvida á vista

de inventário e balanço minucioso, apresentado pela Diretoria, acompanhado das contas da gestão final e de um relatório circunstanciado em que se comprove a impossibilidade da existência.

§ 2.º — O patrimônio social, passará, em caso de dissolução, para as instituições, existentes no Estado, protetoras de alienados e leprosos .

Art. 81.º — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados depois de tres anos, contados da data da aprovação, garantidos os direitos adquiridos.

§ 1.º — A iniciativa da reforma poderá partir da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 2.º — Quando a Diretoria tomar a iniciativa, deverá elaborar um projeto de reforma, que apresentará á Assembléia, para ser discutido.

§ 3.º — Se o movimento da reforma se originar na Assembléia, a mesa deste nomeará uma comissão para elaborar o projeto, podendo delegar essa incumbência â Diretoria.

§ 4.º — Fica entendido que o titulo da Sociedade e seus fins jamais serão alterados.

Art. 82.º — A SOCIEDADE AMAZONENSE DE PROFESSORES se manterá filiada á FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SOCIEDADES DE EDUCAÇÃO.

Art. 83.º — A Diretoria estabelecerá relações constantes com a Federação e com outras sociedades educadoras, de modo que todas se conheçam reciprocamente na sua vida social (art. 36.º, letra d).

Art. 84.c — A Sociedade terá junto ao Conselho Executivo da Federação dois representantes, designados por tempo indeterminado.

§ Unico — A substituição desses representantes poderá ser feita em qualquer tempo, por deliberação da Diretoria, que, em ocasião oportuna, dará conta desse ato á Assembléia Geral, expondo os motivos da substituição.

Art. 85.º — A Diretoria providenciará para, no primeiro trimestre de cada ano social, ser paga á Federação a anuidade a que está obrigada a Sociedade, pela sua incorporação.

Art. 86.º — Quando se verificar uma vaga na Diretoria (art. 34.º, letra o), o Presidente da Assembléia Geral providenciará para que, dentro de quinze dias se proceda á eleição para o cargo vago.

§ Unico — Se a vaga se der tres mêses antes de terminar o mandato social, não será preenchida, até reunião ordinaria da Assembléia Geral, suprindo-se com funcionário interino, designado pelo Presidente da Diretoria, dentre os membros da mesma.

Art. 87º — Fica a Diretoria autorizada a organizar tabelas de taxas de portaria e outras que julgar convenientes na elaboração do regimento interno.

CAPITULO XIII

Disposições Transitórias

Art. 88.º — Emquanto a Sociedade não tiver fundos para execução do art. 3.º letra l, poderá ter a sua séde alugada ou cedida e conseguir nos hospitais comuns vantagens para internação dos sócios.

Art. 89 — As emendas ora introduzidas nos presentes Estatutos começarão a vigorar de-

pois de empossada a Diretoria que se vai eleger proximamente.

Art. 90.º — Logo que entrem em vigor as presentes emendas, que passam a fazer parte integrante dos Estatutos, o Tesoureiro cobrará dos atuais sócios a diferença da quota funerária arrecadada: dois mil réis (2$000).

Art. 91.º — Fica a Diretoria com amplos poderes para tratar da aquisição do prédio para a séde social, em harmonia com a mesa da Assembléia Geral.

Art. 92.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 22 de Junho de 1940.

Paulo de Mello Rezende
Milburges Bezerra de Araújo.

Comunicado

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas e da região Norte. O uso deste documento é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais – Lei n. 9.610/98.

Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõe a rede de Bibliotecas Públicas do Estado do Amazonas.

Contato

E-mail : acervodigitalsec@gmail.com

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro
69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil
Tel.: 55 (92) 3131-2450
www.cultura.am.gov.br

Secretaria de
Cultura